



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

DECRETO Nº 729, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Decreto Estadual nº 64.862/2020 e na Deliberação CEE nº 177/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc nº 45 de 20 de abril de 2020 editada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo sobre a realização e registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades Escolares durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19 e ainda:

- os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos, previstos para o ano letivo de 2020;
- a autonomia das unidades escolares vinculadas a Rede Municipal de Educação no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais orientadas pelo Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares não presenciais;
- a importância do planejamento das atividades escolares não presenciais durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizados no cumprimento da carga horária obrigatória;
- a responsabilidade das instituições da Rede Municipal de Ensino, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação emergencial na prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID – 19),



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLVE:

Artigo 1º - As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, das redes municipais e das redes privadas, vinculados a Rede Municipal de Ensino, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar coordenado pela Direção da Escola e Coordenação Pedagógica.

Artigo 2º - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais na modalidade semipresencial poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º - Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registradas, em atendimento às normas em vigor.

§ 2º - A Equipe Gestora da Educação Municipal e os docentes deve articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID -19).

§ 3º - A Equipe Gestora da Educação expedirá instruções complementares a fim de detalhar os procedimentos para verificação dos registros das atividades escolares referidas no “caput” deste artigo.

Artigo 3º - O calendário escolar de cada unidade escolar, ou rede de escolas, deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto a garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, e encaminhado à Diretoria de Ensino de sua circunscrição para homologação.

Artigo 4º - A Equipe Gestora da Educação poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal